2017-0.012.352-8 ANA MARIA FELISMINO DE MELO
DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 7023-8-IP, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA 004.211-03-0.

2017-0.018.857-3 ALINE YWAMOTO PETINATTE
DEFERIDO
AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 06X02 PARA N(S) FEIRA(S) 1062-6-EM (10X02), 3047-3-EM (08X02), 4042-8-EM (10X02), 5054-7-EM (08X02), 6042-9-PE (08X02) E 7057-2-EM (10X02) NA MATRICULA DE FEIRANTE 021.817-01-4, GRUPO DE COMERCIO 04-00.

2017-0.022.838-9 WAKU E MITANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
DEFERIDO
AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 14-01, METRAGEM 05X04, N(S) FEIRA(S) 7205-2-CL, COM INCLUSAO DO PREPOSTO SHEILA DA SILVA NOVAIS.

2017-0.028.721-0 TOSHIO NAKAZONE
DEFERIDO
AUTORIZO A INCLUSAO DO PREPOSTO WILLIANS HIDEKI NAKAZONE, NA MATRICULA 034.890-01-7, NOS TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

2017-0.029.674-0 ALESSANDRA JESUS COSTA PASSOS
PARCIALMENTE DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1026-0-JT, 3008-2-LA, 4011-8-LA E 7069-6-FO GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 08X02, NA MATRICULA 004.496-03-5 E NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) 5048-2-JT, POR FALTA DE ESPACO FISICO

2017-0.029.680-5 TANIA MOURA CAIRES COSTA
DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1040-5-FO, 3035-0-FO E 5039-3-PJ, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA 000.561-03-7.

2017-0.029.720-8 JULIANA ANDRESSA TRINDADE DA SILVA
PARCIALMENTE DEFERIDO
AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 01-00, METRAGEM 10X02, N(S) FEIRA(S) 1218-1-PR, 4124-6-PJ, 5066-0-PJ E 6072-0-PR E NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) 7064-5-PJ, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

2017-0.030.652-5 EDELVAN HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 6052-6-SM, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA 019.396-01-5

2017-0.035.642-5 LEANDRO BRAS DO NASCIMENTO
DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 3017-1-VM, METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 04-00, NA MATRICULA 014.485-02-8.

2017-0.037.635-3 JOSE HIROMI MORI
DEFERIDO
COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 007.492-01-4, DE JOSE HIROMI MORI PARA ADRIANA MORI FEIRANTE - ME

2017-0.043.320-9 AECIO FRANCISCO DA SILVA
DEFERIDO
AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 02-00, METRAGEM 04X02, NA(S) FEIRA(S) 1020-0-CV, 3033-3-CV, 4034-7-CV, 5037-7-CV, 6054-2-CV E 7110-2-CV

2017-0.044.553-3 GEIZE MOREIRA DA SILVA
PARCIALMENTE DEFERIDO
AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 02-00, METRAGEM 06X02, N(S) FEIRA(S) 1131-2-SM, 4098-3-SM E 5182-9-SM E NAO AUTORIZADA PARA A(S) FEIRA(S) 6052-6-SM E 7066- 1-SM, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

2017-0.045.886-4 AVENTURAS PESCADOS LTDA
DEFERIDO
AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 6046-1-MP, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 11.00, NA MATRICULA 020.418-02-7

2017-0.048.286-2 FRANCISCO ANTONIO DE MORAES NETO
DEFERIDO
AUTORIZADO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA 05X04, N(S) FEIRA(S) 1027-8-CV, 3033-3-CV, 4033-9-ST, 5037-7-CV, 6054-2-CV E 7092-0-ST NA MATRICULA DE FEIRANTE 013.471-03-1, GRUPO DE COMERCIO 14-01

2017-0.051.252-4 LUCINDA LOMAR SUHETT
DEFERIDO
COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC. 48.172/07,RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES,AUTORIZADA A BAIXA TOTA L DA MATRICULA 024.490-01-6, A PARTIR DE 28.03.2017.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO Nº 2015-0.198.213-0

1. Diante dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestação do gestor do contrato às fls. 194 e 204 e a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. retro, e com fundamento no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 54 e seguintes do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações e em face da competência delegada pelo art. 3º, inciso IX da Portaria 45/2013/SMDHC e alterações, **APLICO** à empresa **PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** – CNPJ nº 03.805.877/0001-48 a **PENALIDADE DE MULTA** prevista na clausula 7.2.2 do Termo de Contrato nº 005/SMDHC/14 em razão de inexecução parcial, correspondente a 20% sobre o valor do ajuste, perfazendo um total de R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).

2. - Aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste ato na Imprensa Oficial, nos moldes previstos no art. 109, inciso I letra "f" da Lei 8.666/93..

3. Decorrido o prazo para oferecimento de recurso ou denegado este, **AUTORIZO**, observados as formalidades legais, a inclusão no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL e a inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança em execução fiscal junto ao Departamento Fiscal – PGM, bem como inclusão no rol de empresas apenadas na Seção de Cadastro de Fornecedores, observada a Portaria Intersecretarial nº 001/2015-SEMPLA – SF.

Rua Libero Badaró, 119 – 3° andar – CEP 01009-000 – Centro – SP

PROCESSO Nº 2013-0.361.225-5

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC -Execução de Serviço de Obras para Construção da Casa de Passagem – Rua Estado de Israel x Rua Dr. Bacelar.

01. À vista dos elementos constantes do presente, considerando a continuidade de execução de serviços de obras para construção da Casa de Passagem localizado a Rua Estado de Israel x Rua Dr. Bacelar, em conformidade com as regras estabelecidas no edital e seus anexos, **AUTORIZO**, a transferência do recurso à **Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO**, Unidade Orçamentária **22.10**, para cobertura das despesas objetivando a execução do serviço na ordem de **R$ 2.318.338,64 (dois milhões trezentos e dezoito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

02. Emita-se a correspondente nota de reserva onerando a dotação nº **79.10.14.422.3013.3.412.44.90.51.00-00 – Implantação da Casa de Passagem – Obras e Instalações**, no valor total de **R$ 172.535,72 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)** e nº **79.10.14.422.3013.3.412.44.90.51.00-02 – Implantação da Casa de Passagem – Obras e Instalações**, no valor de **R$ 2.145.802,92 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e dois reais e noventa e dois centavos). AUTORIZO** o cancelamento de eventuais saldos de reserva.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO N.º 2017-0.051.960-0

INTERESSADO: MARIA VASSIMON DE ASSIS, RF 825.102.9

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração

À vista dos elementos que instruem o presente processo e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12, e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, **AUTORIZO**:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R$ 2.165,17 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), onerando a dotação 31.10.04.122.3024.2100.33901400.00, por meio de adiantamento em nome da servidora MARIA VASSIMON DE ASSIS, RF 825.102.9, CPF 418.819.558-42, Encarregada de Equipe Técnica, lotada nesta Pasta, visando à cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, no período de 08 a 16 de abril de 2017, com a finalidade de realizar visitas percursoras e acompanhar missão à cidade de Seul (Coréia do Sul).

DO PROCESSO N.º 2017-0.051.951-

INTERESSADO: JULIO SERSON, RF 838.369.3

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração

À vista dos elementos que instruem o presente processo e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12, e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, **AUTORIZO**:

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R$ 3.062,16 (três mil e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), onerando a dotação 31.10.04.122.3024.2100.33901400.00, por meio de adiantamento em nome do Sr. JULIO SERSON, RF 838.369.3, CPF 618.243.138-53, Secretário Municipal de Relações Internacionais, visando à cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, no período de 11 a 16 de abril de 2017, para acompanhar o senhor Prefeito, João Doria, em missão à cidade de Seul (Coréia do Sul).

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº38/SMG/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 7° do Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional para fins de promoção, aprimoramento de competências e desempenho profissional dos integrantes da Carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, promovido e/ou executado pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional para a carreira de APPGG reger-se-á por este Regulamento.

Art. 3º O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional tem por objetivo geral oferecer aos participantes referenciais teóricos e aplicados que possibilitem o aprimoramento de competências cognitivas, instrumentais e interativas, com impactos no nível de desempenho profissional da carreira.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Compete à Coordenação da EMASP apresentar a proposta curricular e definir o regime didático do Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional para a carreira de APPGG, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Gestão, cabendo ainda à EMASP implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 5°O Programa Permanente de Aperfeiçoamento Profissional para APPGG será composto pelas seguintes trilhas de aprendizagem:

I - Gestão Governamental e Políticas Públicas;
II – Planejamento e Orçamento;
III - Indicadores, Monitoramento e Avaliação de Políticas e Programas;
IV- Gestão de Pessoas no Setor Público;
V- Inovação, Gestão por Processos e Gestão de Projetos;
VI - Tecnologia no Setor Público;
VII- Planejamento e Inteligência em Compras e Contratações e Parcerias Públicas;
VIII – Gestão documental e de informações.

Art. 6º Os cursos e atividades de aperfeiçoamento serão oferecidos com a variedade de assuntos abordados e de horários de forma a atender o desenvolvimento profissional do APPGG e as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Constituem atividades de aperfeiçoamento: disciplinas; oficinas; seminários; palestras; e outras atividades consideradas para este efeito.

Art.7º De acordo com o inciso III, artigo 10º, do Decreto nº 57.012, de 23 de maio 2016, o APPGG deverá concluir 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos e atividades de aperfeiçoamento para fins de promoção na carreira.

Art. 8°As 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos e atividades aperfeiçoamento necessárias para a promoção devem ser compostas por: Cursos Específicos para a carreira; cursos da PMSP validados pelo Departamento de Gestão de Carreiras – DGC, da Secretaria Municipal de Gestão - SMG; cursos referendados; e atividades complementares, na proporção abaixo:

I - No mínimo 180 (cento e oitenta) horas deverão ser realizadas em cursos específicos para a carreira de APPGG, ofertados pela EMASP, denominados Cursos Específicos para Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II - No máximo 180 (cento e oitenta) horas poderão ser obtidas em:

a) cursos e outras atividades de aperfeiçoamento ofertadas pela EMASP ou por outras escolas de governos municipais, devendo seguir os trâmites regulares de validação de cursos realizada pelo DGC;

b) cursos e atividades de aperfeiçoamento realizadas externamente à PMSP, ofertadas por órgão oficial ou por entidades legalmente constituídas e autorizadas por órgão oficial ou competente, desde que referendados pela Unidade de Recursos Humanos do órgão gestor, com base em parecer da EMASP, conforme procedimento abaixo:

b.1) o APPGG deverá entregar cópia dos certificados e programas dos cursos realizados à URH do órgão gestor, que solicitará parecer da EMASP quanto ao conteúdo;

b.2) a EMASP deverá pautar sua análise nas atividades previstas para atuação descentralizada dos APPGG, conforme consta no artigo 3° da Portaria n° 47 SMG, de 1° de junho de 2016, e no Plano de Trabalho Individual do APPGG;

b.3) considerando a análise feita pela EMASP, a URH poderá referendar ou não os cursos e atividades de aperfeiçoamento realizadas.

III - No máximo 40 (quarenta) horas poderão ser obtidas nas seguintes atividades, desde que correlacionadas à área de atuação do APPGG e posteriormente analisados, confirmados e registrados pela URH do órgão gestor:

a) instrutoria - atividades realizadas no âmbito da PMSP, relacionadas à atuação em sala de aula, na oferta de cursos e atividades de aperfeiçoamento validados pelo DGC, observado o seguinte:

a.1) cômputo das horas de atividade de instrutoria de acordo com as horas do curso ou palestra ministrado;

a.2) apresentação de certificado ou atestado subscrito pelo organizador do evento, do qual conste o tema desenvolvido, público-alvo, data, horário e local de realização.

b) apresentação de trabalho acadêmico em congressos, simpósios, seminários, encontros ou conferências, desde que apresentado certificado acompanhado do programa, sendo que cada apresentação deverá computar 2 (duas) horas de atividade;

c) trabalhos publicados: livros, capítulos de livro ou artigos em revistas técnicas ou científicas, sendo que cada publicação deverá computar 4 (quatro) horas de atividade.

IV - O APPGG deverá realizar no mínimo 40 (quarenta) horas de cursos e atividades de aperfeiçoamento por categoria, conforme o §3° artigo 10° do Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016.

V - Os cursos e atividades de aperfeiçoamento apresentados deverão ter sido realizados durante a permanência do APPGG na carreira e poderão ser utilizados uma única vez para efeito de promoção funcional.

Parágrafo único. Deverá ser criado um prontuário de capacitação para cada APPGG no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, objetivando reunir as informações dos cursos e atividades aperfeiçoamento, e adoção dos respectivos procedimentos de validação.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS ESPECÍFICOS PARA ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Art. 9°Os Cursos Específicos para APGG deverão inserir-se no âmbito das trilhas de aprendizagem previstas no artigo 5° desta portaria, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas e contemplar o desenvolvimento de competências do nível conceitual ao instrumental.

Parágrafo único. Conforme o disposto no §4º do artigo 10° do Decreto nº 57.012, de 23 de maio de 2016, é obrigatória a liberação do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental pela chefia para participar dos Cursos Específicos.

Art. 10. A EMASP comunicará a oferta dos Cursos Específicos, apresentando as diversas atividades com suas respectivas descrições, datas e horários em que ocorrerão, bem como os requisitos necessários à inscrição nestes eventos.

Art. 11. A avaliação de aprendizagem dos Cursos Específicos poderá ser aferida por meio de provas, trabalhos individuais ou em grupos, seminários e outras formas pertinentes em cada caso.

Parágrafo único. Será aprovado em cada atividade formativa o participante que obtiver a frequência mínima de 75% e média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 12. A EMASP conferirá certificado somente aos APPGG aprovados nos Cursos Específicos.

Art. 13. Nos Cursos Específicos para APPGG, para efeitos de uniformização e independentemente da atividade didática, o professor deverá levar em conta, na avaliação das atividades formativas os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I - domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória, sem fuga do tema - 50% (cinquenta por cento);

II - capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão - 30% (trinta por cento);

III – exposição oral ou textual clara, coerente e objetiva, sem fuga do tema - 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Para expressar o julgamento do professor em cada critério, ele deverá utilizar a escala de Notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14 – No caso do APPGG não atingir a média final necessária para aprovação nos Cursos Específicos, ele poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa pessoal, apresentada em formulário próprio, conforme anexo único, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela atividade soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 15 - Será desligado do Curso Específico o aluno que:

I - não lograr frequência mínima;

II - infringir quaisquer normas presentes nesta portaria ou no Regimento Interno da EMASP, comprovado por devido procedimento apuratório, resguardado o contraditório e observada a gravidade da falta.

Parágrafo primeiro. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos constantes deste artigo, o desligamento será efetivado mediante ratificação por parte do(a) Coordenador (a) da EMASP.

Parágrafo segundo. Em caso de desligamento, o APPGG poderá ser impedido de se inscrever em cursos ofertados pela EMASP pelo período de 6 (seis) meses, mediante decisão do(a) Coordenador(a) da EMASP.

Art. 16. Os resultados dos Cursos Específicos serão divulgados, na periodicidade necessária, pela Coordenação da EMASP.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Compete à EMASP, da Secretaria Municipal de Gestão, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº38/SMG/2017

EMASP

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GESTÃO

PEDIDO DE REVISÃO DE NOTA

Eu, _____, RF: _____,

servidor/a público/a municipal da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG, venho respeitosamente requerer, com fundamento no artigo 14 da Portaria nº38/SMG/2017, a revisão da nota da avaliação do curso _____,

dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação de seu resultado, ocorrido em ___/___/_____, pelo(s) motivo(s) abaixo relacionados(s):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos, peço deferimento.

_____
Assinatura

São Paulo, ___ de _____ de _____

PARA USO DO PROFESSOR

( ) Mantenho a nota
( ) Altero a nota pra: _____ (por extenso) _____
( ) O aluno não compareceu
Obs.:_____
_____
_____
_____

Assinatura do(a) Professor(a): _____

MINUTA

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de abril de 2017 às 02:26:03.